

RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.237, DE 7 DE JUNHO DE 2023
Delega competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho do Gestor Público da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de atribuição prevista no §1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o §1º do art. 10 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, o art. 2º do Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e o inciso II do art. 2º do Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada competência de chefia imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual, Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação de Desempenho do Gestor Público aos servidores constantes do anexo desta resolução.

§ 1º– Caberá às chefias imediatas a que se refere ocupato exercício das competências previstas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, no Decreto nº 45.851, de 28 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 44.986, de 19 de dezembro de 2008.

§ 2º – Esta delegação de competência se aplica ao ciclo avaliativo de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º–O anexo desta resolução será divulgado por meio eletrônico no sítiohttp://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br.

Art. 3º–Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

MARILIA CARVALHO DE MELO

Secretária de Estado de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável

07 1800805 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público o cancelamento do arquivamento publicado dia 05/10/2022 do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado; considerando que o mencionado princípio de autotutela encontra-se previsto expressamente no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002:

*Licença de Operação em Caráter Corretiva: 1) *Eliésio Carlos Rodrigues/Fazenda Veredas – Culturas anuais, excluindo a olericultura. - Vazante/MG. Processo: 19877/2015/001/2016 – Classe 5

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 2): Edilson Divino Vilarinho/ Fazenda Curral do Fogo - lugar São Pedro - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura – Unaí/MG - Processo nº 325/2023- Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 06 (SEIS) ANOS. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI: 1370.01.0055082/2022-63. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. (1.9768) ha. Intervenção COM supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP (4.5672) ha. Intervenção SEM supressão de vegetação em área de preservação permanente - APP (1,5835) ha. Válida durante o prazo de 06 (SEIS) ANOS.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas.

07 1800648 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Nortegran Granitos Ltda. - Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Fruta de Leite/MG, PA/nº 4063/2022 ANM 830.812/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 07/06/2033.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

07 1800754 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAT - Licença Prévia: 1) Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados e fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação, Montes Claros/MG, PA/nº 1204/2023. Classe 6.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

07 1800737 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 (dez) anos. 1) Mozart Ribeiro de Castro/ Fazenda Santo Inácio, Matr. 1.543, 7.410, 2.064, 2.066, 9.228, 17.148, 19.958, 21.768, 685- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Campo Florido e Pirajuba/MG - PA nº 1173/2023, Classe 2. 2) Olimpio Lopes da Silva Junior/ Fazenda São João, Mat 23279 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Veríssimo/MG - PA nº 1172/2023, Classe 2. 3) Maria Inez Junqueira Magnino/ Fazenda Pontal, Matr. 10.544 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Ipiaqu/MG - PA nº 1169/2023, Classe 2. 4) Livia Cristina Junqueira Magnino/ Fazenda Rosário, Matr. 10.543 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Ipiaqu/MG - PA nº 1168/2023, Classe 2.

(a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro.

07 1800217 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 27/05/2023 – pag. 11)
O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

Onde se lê:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Cacio Jose de Queiroz/ Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos d'água - Paracatu/MG - Processo 3150/2022 - Classe 4.

(...)

Leia-se:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Cacio Jose de Queiroz/ Fazenda Frederico e Santo Antônio dos Olhos d'água - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Paracatu/MG - Processo 3150/2022 - Classe 4.

(...)

*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas

07 1800768 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

*LAC1 (LP+LI+LO): 1) São Miguel Mineração Ltda., Lava a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Arcos/MG, PA/Nº 1200/2023, ANM 803.961/1973, Classe 3. Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado – PA/Nº 1370.01.0036066/2022-74. *LAS RAS: 2) Departamento de Edifcacoes e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER-MG- Rodovia: MG-060 - Trecho: Papagaio – Pompêu, Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias e Implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários, Pompêu/MG e Papagaio/MG, PA/Nº 1207/2023, Classe 2.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: Requerimento para Intervenção Ambiental- AIA: Mineracao Leal e Rosa Ltda, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - 1,18 ha; Lenha de floresta nativa - 29,19 m² e Madeira de floresta nativa - 76,13 m³, Arcos e Pains/MG, PA/Nº 1370.01.0023309/2023-63, vinculado ao Processo no SLA nº 2890/2022.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

07 1800807 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada: - LAC 2 - Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 1) Eucanorte Madeiras e Serviços Eireli, Tratamento químico para preservação de madeira, Salinas/MG, PA/nº 3918/2022. Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 07/06/2033.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

07 1800779 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi DEFERIDO o requerimento de transferência e/ou compartilhamento de responsabilidade da licença ambiental abaixo identificada:

1) Tipo de solicitação: Licença Ambiental Simplificada – LAS RAS; Empreendimento: Felício Júnior Granato de Faria (CNPJ 29.582.519/0001-07), Atividade Principal: Aterro de Resíduos da Construção Civil (Classe A), exceto aterro para armazenamento/ disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, Município: Ponte Nova/MG, PA nº 02978/2018/002/2019, Válida até 20/02/2029 – Para: Adriano Ferreira Gomes (CNPJ 49.793.296/0001-34).

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

07 1800777 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença de Operação – LO (LAC1): 1) LafargeHolcim (Brasil) S.A. – CSN Cimentos S.A., Lava a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Carandá/MG, PA nº 2599/2022. Classe 4. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

07 1800801 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS RAS: 1) JHL Participações Ltda - CGH São Fidélis, Central Geradora Hidrelétrica – CGH, Matias Barbosa/MG, PA nº 1154/2023, Classe 2.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da SUPRAM da Zona da Mata.

07 1800821 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada: - LAS RAS: 1) Município de Dona Euzébia - Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto; Estação de tratamento de esgoto sanitário, Dona Euzébia /MG, PA nº 849/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 27/04/2032.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

07 1800813 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- Licenciamento Ambiental Simplificado na modalidade LAS RAS: 1) Granitos Salinas Ltda., Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Salinas/MG, PA/nº 1198/2023 ANM 831.799/2005, Classe 2. 2) Bentes Mineração Exportação e Importação Ltda., Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários e lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Salinas/MG, PA/ nº 1206/2023 ANM 831.219/2017, Classe 2.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas.

07 1800651 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

- Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1): 1) São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda, Lava a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Estrada para transporte de minério/estéril extern aos limites de empreendimentos minerários; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, Espera Feliz/MG, PA nº 1170/2023, Classe 2. AIA Vinculado – SEI nº 1370.01.0023172/2023-76.

(a) Dorgival da Silva, Superintendente Regional da Supram da Zona da Mata.

07 1800848 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

- LAC 1 - Licença de Operação em caráter corretivo: 1) RBM Empreendimentos Ltda. - Loteamento Vida Nova, Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Rio Manso/MG, PA nº 39451/2013/001/2014, Classe 4. Motivo: Perda do objeto.

(a) Liana Notari Pasqualini. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Ribeiro & Donizeti Ltda., Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Ouro Fino/MG, PA nº 1199/2023, Classe 3.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

07 1800350 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foram apresentados EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas. Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 05, de 22 de dezembro de 2022.

- (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Rima Industrial S.A - Fazenda Santa Efigênia, Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Buritizeiro e João Pinheiro/MG, PA/nº 1201/2023. Classe 4.

07 1800639 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba torna público que foi REQUERIDA a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: 1) Fernando Vilaca Gonçalves/Fazenda Paraizo - Matrícula 1.267 (Distrito Santana de Patos), Avicultura, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, Patos de Minas/MG, PA nº 1188/2023, Classe 2.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto Paranaíba.

07 1800407 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Fazenda São Judas Tadeu - Zona Rural Município: Capim Branco, Gleba - B/Renovar Comércio de Sucatas e Resíduos Industriais Ltda., processamento ou reciclagem de sucata; central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco, Capim Branco/MG, Processo nº 1202/2023, classe 3

(a) Liana Notari Pasqualini - Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

07 1800610 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

Pauta da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais - CERH/MG

Data: 19 de junho de 2023, às 14h.

Endereço virtual da reunião:

https://www.youtube.com/channel/UCuH1AiB462m8py3C1jJl4w

1. Abertura pelo(a)Presidente da Câmara Normativa e Recursal - CNR.

2. Execução do Hino Nacional Brasileiro.

3. Comunicado dos conselheiros.

4. Comunicado da Secretaria Executiva.

5. Exame da Ata da 14ª RO de 24/03/2023.

6. Minutas de Deliberação Normativa CERH-MG para exame e deliberação:

6.1 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que altera a Deliberação Normativa CERH Nº 76, de 19 de abril de 2022, que define os critérios para a regularização do uso de água subterrânea nas Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências - SEI/Nº 1370.01.0014597/2023 - Responsável: Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos - GERUR/IGAM.

6.2 Minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que altera a Deliberação Normativa CERH-MG nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento de Comitês de Bacia Hidrográfica, e dá outras providências - SEI/Nº 2240.01.0003518/2023-85. Responsável: Igam/Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa - GECBH.

7. Assuntos gerais.

8. Encerramento.

Leonardo Monteiro Rodrigues

Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

07 1800858 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Presidente: Renato Teixeira Brandão

PORTARIA FEAM Nº699, 07 DE JUNHO DE 2023

Formaliza os procedimentos do Programa de Gestão de Barragens da FEAM e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 10 do Decreto 47.760, de 20 de novembro de 2019, e CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, instituiu a Política Estadual de Segurança de Barragens - PESB; CONSIDERANDO que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens - SNISB;

CONSIDERANDO que a Política Estadual de Segurança de Barragens - PESB deve ser implementada de forma articulada com a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos adotados pelos empreendedores e no âmbito da FEAM na verificação do cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, e de seus regulamentos;

Art. 1º - O Programa de Gestão de Barragens da FEAM será regido pelas disposições da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, da Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, seus regulamentos e por esta portaria.

Art. 2º - O Programa de Gestão de Barragens da FEAM aplica-se às barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração e a barragens de água ou líquidos associados a processos industriais ou de mineração, que apresentem as características estabelecidas no Decreto nº 48.140, de 25 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DE BARRAGENS DA FEAM

Art. 3º - O Programa de Gestão de Barragens da FEAM será coordenado e executado pelas unidades administrativas da FEAM responsáveis pela fiscalização de barragens, no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelecida pela Lei nº 23.291, de 2019.

Parágrafo único: O Programa de Gestão de Barragens da FEAM será implementado em articulação com os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema.

Art. 4º - O Programa de Gestão de Barragens da FEAM tem por objetivo fiscalizar e acompanhar a gestão de barragens executada pelos empreendedores, nos termos da Lei Federal 12.334, de 2010, da Lei 23.291, de 2019 e de seus regulamentos, visando a adoção de medidas efetivas para redução dos riscos associados às estruturas.

Art. 5º - São atividades do Programa de Gestão de Barragens da FEAM:

I - manter o cadastramento das barragens enquadradas na Lei 23.291, de 2019;

II - fiscalizar e validar as informações cadastrais das barragens;

III - elaborar documentos e relatórios a respeito da conservação e manutenção das condições operacionais das barragens;

IV - verificar a conservação e manutenção das condições operacionais das barragens;

V - elaborar, promover e executar programas de treinamento e qualificação de recursos humanos internos e externos em gestão de barragens;

VI - fiscalizar a observância das normas vigentes no desenvolvimento de projetos e na manutenção, adequação e monitoramento de barragens;

VII - fiscalizar a execução, por parte dos empreendedores, das recomendações de auditoria e dos órgãos ambientais;

VIII - realizar o credenciamento de auditores independentes para a prestação de serviços de auditoria técnica de segurança de barragens no âmbito da Política Estadual de Segurança de Barragens;

IX - aplicar sanções administrativas correlacionadas às atividades desenvolvidas pelo programa.

CAPÍTULO II – DO CADASTRAMENTO DE BARRAGENS

Art. 6º – Os empreendedores deverão promover o cadastro e a classificação das barragens instaladas, em construção, em operação ou desativadas através do Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens – Sigibar, mantido pela FEAM.

§ 1º - Os dados da barragem principal e os dados referentes aos diques selantes, internos, de compartimentação ou conformação de reservatório, defletores e outras estruturas associadas que eventualmente existam deverão compor um único cadastro.

§ 2º - O empreendedor, ao cadastrar e classificar a barragem, deverá considerar o barramento ou estrutura associada que apresente a maior pontuação referente à categoria de risco e potencial de dano ambiental.

§ 3º - A efetivação de um único cadastro não exime o empreendedor da responsabilidade pela segurança, gestão e monitoramento do barramento principal e de cada uma das estruturas associadas.

§ 4º - Os estudos, planos e as auditorias técnicas de segurança de barragens deverão abranger e avaliar o comportamento e a segurança da barragem principal e suas estruturas associadas para as quais deverá ser emitida uma única Declaração de Condição de Estabilidade - DCE. Art. 7º – O cadastro e a classificação das barragens instaladas deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias contados da concessão da licença de operação.

Parágrafo único – No prazo previsto no caput deste artigo, deverão ser apresentados o primeiro Relatório de Auditoria Técnica Ordinária de Segurança de Barragem – RTSB e DCE, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, mantendo-se, posteriormente, a periodicidade definida nos incisos do caput do art. 17 da Lei 23.291, de 2019, para apresentação dos RTSB e das DCEs seguintes.

CAPÍTULO III – DA FISCALIZAÇÃO DE BARRAGENS

Art. 8º - Constituem instrumentos da fiscalização de barragens desenvolvida pelo Programa de Gestão de Barragens da FEAM:

I - Sistema de Informações de Gerenciamento de Barragens - Sigibar;

II - Relatórios de Auditoria Técnica Ordinária de Segurança de Barragem – RTSB;

III - Relatórios de Auditoria Técnica Extraordinária de Segurança de Barragem – RTSB;

IV - Declaração de Condição de Estabilidade - DCE

V - Relatório de Inspeção Semestral;

VI - inspeção visual de barragens;

VII - programas, projetos e demais documentos apresentados pelos empreendedores;

VIII - autos de fiscalização, autos de infração, relatórios de vistoria e demais documentos administrativos e técnicos elaborados pelas unidades administrativas da FEAM responsáveis pela fiscalização de barragens.

Art. 9º - O RTSB e a DCE, acompanhados da respectiva ART das barragens submetidas à Política Estadual de Segurança de Barragens deverão ser elaborados e apresentados segundo as diretrizes do art. 17 da Lei 23.291, de 2019.

Parágrafo único – A classificação das barragens quanto ao risco e ao potencial de dano ambiental seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 48.140, de 2021.